



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 702

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Impugnação	3
Aviso de Recurso Administrativo	3
Editais	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.372

De 09 de março de 2021

Dispõe sobre a emissão de Alvará de Funcionamento Provisório para o Microempreendedor Individual, para as Microempresas e para as Empresas de Pequeno Porte e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Município de Mirassol poderá conceder alvará de funcionamento provisório aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, com validade de 180 (cento e oitenta dias), exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, sempre respeitando o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º - Antes do término do prazo estipulado no caput deste artigo, a empresa deverá ingressar com processo administrativo na Prefeitura Municipal de Mirassol, pleiteando a concessão do alvará de funcionamento definitivo.

§ 2º - Ficam definidas para fins de análise de pedido de concessão de alvará de funcionamento provisório e outros encaminhamentos, com observância às resoluções vigentes do Comitê Gestor do Simples Nacional, nos termos da especificação dos riscos das atividades econômicas em:

I. Baixo Risco: compreende atividades compatíveis com o entorno residencial que não comprometem a segurança sanitária, ambiental e a proteção contra incêndio e pânico;

II. Médio Risco: classificam-se como médio risco as atividades que causam no entorno impacto sanitário e ambiental controláveis, de baixa a média magnitude, e que não comprometem a segurança contra incêndio e pânico;

III. Alto Risco: enquadram-se neste grupo as atividades que causam no entorno impacto sanitário e ambiental, de média a grande magnitude, de difícil controle, e que comprometem a segurança contra incêndio e pânico, no caso específico:

- a. envolvam o uso de material inflamável ou explosivo;
- b. importem em aglomeração de pessoas;
- c. ofereçam maior risco epidemiológico e sanitário;

d. causem degradação ambiental, com significativo potencial polui-dor;

e. alimentação (preparo e venda de alimentos), educação e saúde quando dependerem de licença de órgão sanitário municipal, estadual ou federal, estando excluídas, deste dispositivo, as atividades de drogaria, farmácia e farmácia de manipulação;

f. venda de derivados de petróleo, gás natural e outros produtos inflamáveis;

g. aquelas dependentes de Licença Ambiental de Instalação (LAI) e Licença Ambiental de Operação (LAO);

h. causadoras de poluição sonora dependentes de Certidão de Tratamento Acústico;

i. dependentes de Autorização Especial do Ministério do Exército, Polícia Federal ou Corpo de Bombeiros.

§ 3º - Inexiste possibilidade de prorrogação do prazo de 180 dias, devendo o contribuinte, para manter sua regularidade, cumprir o previsto no § 1º deste artigo.

Art.2º - Considerar-se-á, para análise do pedido de concessão de Alvará de Funcionamento Provisório, a tabela atualizada de CNAE com base na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional, que elucida os riscos das atividades econômicas impeditivos à opção do “Simples Nacional”, oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional e pelos órgãos federais gestores de registros administrativos.

Art.3º - O Alvará de Funcionamento Provisório será concedido após a solicitação de inscrição ou alteração cadastral, a ser protocolizado no Departamento de Planejamento Urbano, mediante os seguintes documentos:

I. Cópia do documento constitutivo e eventuais alterações posteriores, referentes ao empresário ou à sociedade, comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

II. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC);

III. Termo de Declaração e Compromisso subscrito pelo representante legal da empresa, conforme Anexo Único, parte integrante deste Decreto, declarando que o exercício de suas atividades não apresenta alto risco na forma definida no art. 2º e comprometem-se a ingressar, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da concessão do alvará de funcionamento provisório, com processo administrativo na Prefeitura Municipal de Mirassol, pleiteando a concessão do alvará de funcionamento definitivo;

IV. Protocolo da Consulta de Viabilidade, no mínimo, em andamento, e positiva no que tange ao exercício da atividade naquela localidade;

Parágrafo Único - O Alvará de Funcionamento Provisório poderá ser utilizado como documento de regularidade cadastral, durante a sua vigência, para fins de opção pelo Simples Nacional nos termos da legislação. Sendo que o próprio Departamento de Planejamento Urbano realizada de imediato a inscrição cadastral, viabilizando ao requerente a emissão de notas fiscais para o desenvolvimento regular de suas atividades.

Art.4º - O Alvará de Funcionamento Provisório será concedido considerando a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística.

§ 1º - Nos casos em que for vedada a concessão de alvará definitivo em razão da localização, do zoneamento urbano, dentre outros aspectos, ficará igualmente vedada a concessão do alvará provisório.

§ 2º - Poderá o Município conceder o Alvará Provisório para o Microempreendedor Individual - MEI, para Microempresa - ME e para Empresa de Pequeno Porte - EPP, mesmo para as atividades:

I. Instaladas em áreas desprovidas de regularização fundiária legal ou com regulamentação precária, ou:

II. Em residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art.5º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 09 de março de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

ANEXO ÚNICO

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO PARA A EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA AS MICROEMPRESAS E PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Declaro para os devidos fins que, com o propósito de requerer junto à Prefeitura Municipal de Mirassol o Alvará de Funcionamento Provisório para o Microempreendedor Individual, para as Microempresas e para as Empresas de Pequeno Porte, eu, _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, órgão emissor/UF _____, residente e domiciliado _____, no bairro _____, CEP _____, estou ciente que as atividades por

mim exercidas não apresentam alto risco nos moldes previstos na presente legislação, e comprometo-me a ingressar, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da concessão do alvará de funcionamento provisório, com processo administrativo na Prefeitura Municipal de Mirassol, pleiteando a concessão do alvará de funcionamento definitivo, e declaro estar ciente de que esta licença provisória tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, e de que estou sujeito às responsabilidades penais, civis e administrativas decorrentes da presente declaração.

Declaro ainda estar ciente de que é minha responsabilidade manter o cadastro municipal atualizado diante de eventuais mudanças de endereço, encerramento da atividade e outras mudanças no desenvolvimento da atividade requerida, ficando ciente de que estou sujeito as penalidades legais recorrentes do descumprimento da presente obrigação, em especial o pagamento de multa.

Mirassol, _____ de _____ de _____.

Licitações e Contratos

Aviso de Impugnação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 PROCESSO Nº 005/2021 – D.A. – D.C.L

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais, impugnação aos cálculos do perito do juízo ou da parte contrária, fornecimento de subsídios técnicos de impugnação, em ações cíveis, trabalhistas e precatórios em que o Município figure como parte.

A Prefeitura Municipal de Mirassol, torna público, que a empresa M C PADULA – CONSULTORIA E PERICIAS - EIRELI, impugnou o referido Edital.

Cópia da impugnação à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 11 de março de 2021.

Jose Renato dos Santos Filho

Pregoeiro

Aviso de Recurso Administrativo

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 PROCESSO Nº 003/2021 – D.A. – D.C.L

Objeto: Contratação de empresa para execução e instalação da Base 12 no Aterro Municipal, drenagens de águas pluviais e instalação de manta PEAD na lagoa 03 de acúmulo de chorume do Município de Mirassol/SP, compreendendo o fornecimento de todo material empregado,

equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.

A Prefeitura Municipal de Mirassol, torna público, que a empresa VINICIUS NOGUEIRA FABRÍCIO - ME, apresentou Recurso Administrativo contra o julgamento da Impugnação efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.

Cópia do recurso à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 10 de março de 2021.

Luciano Rodrigo Trabuco

Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação

Editais

fls. 45



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua São Sebastião, 1939, ., Centro - CEP 15130-000, Fone: 17 -

3253-1002, Mirassol-SP - E-mail: mirassolfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS

Processo Digital nº: 1507339-70.2016.8.26.0358
 Classe: Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
 Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
 Executado: Atacadao das Loucas Ltda-me e outros

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr(a). ANDRE DA FONSECA TAVARES, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) ABAIXO RELACIONADO(S), expedido com prazo de **30** dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, para cobrança de dívidas provenientes de **Dívida Ativa**. Encontrando-se o(s) Executado(a)(s), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) e INTIMADO(A)(S) de seu inteiro teor para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., que poderá ser visualizado pela internet, acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, a ser recolhida em guia DARE- código da receita 230-6 (satisfação da execução) e entregar a guia paga no SAF, endereço supra, sob **pena de negativação do(s) seu nome(s) no CADIN** - cadastro de inadimplentes do Governo - (Serviço de negativação/Proteção ao crédito Governamental). O pagamento das custas judiciais deverá ser feito na rede bancária ou casas lotéricas. **Para emissão da guia Dare, acessar o seguinte endereço na internet: <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/pages/custas/new>**, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. O Edital será publicado e afixado na forma da lei.

Executadas: Atacadao das Loucas Ltda-me, Ariane Lopes Okimoto, Claudia Maria Navarrete Lopes Anjo

Documentos das Executadas: CNPJ: 10.655.283/0001-63, CPF: 340.214.558-84, CPF: 034.411.508-99

Execução Fiscal nº: 1507339-70.2016.8.26.0358

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Data da Inscrição: 07/12/2016

Nº da inscrição no Registro da Dívida Ativa: 27234/2016

Valor da Dívida: R\$ 2.962,53 atualizado até 15/12/2016

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 20 de maio de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE DA FONSECA TAVARES, liberado nos autos em 27/05/2020 às 10:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1507339-70.2016.8.26.0358 e código 54D129C.

fls. 42



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua São Sebastião, 1939, ., Centro - CEP 15130-000, Fone: 17 -
3253-1002, Mirassol-SP - E-mail: mirassolfaz@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PAGAMENTO CUSTAS JUDICIAS DO(A)(S)
RESPONSÁVEL(IS) TRIBUTÁRIO(S)**

Processo Digital nº: **1500345-26.2016.8.26.0358**
Classe: Assunto: **Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**
Exequente: **MUNICIPIO DE MIRASSOL**
Executado: **ATACADÃO DAS LOUÇAS LTDA - ME e outros**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PAGAMENTO CUSTAS JUDICIAIS, COM
PRAZO DE 30 DIAS.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr(a). FLAVIO ARTACHO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO PELA DÍVIDA ABAIXO RELACIONADA, expedido com prazo de **30** dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move MUNICIPIO DE MIRASSOL, para cobrança de dívidas provenientes de **Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**. Encontrando-se o(s) co-responsável(is), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **CITAÇÃO** por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) de seu inteiro teor para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. **Fica V. Senhoria intimada para efetuar o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 132,65**, em guia DARE, com código de receita 230-6, informar o nº deste processo no campo informações complementares, bem como o valor da causa e, entregar a guia paga no SAF, endereço supra, sob **pena de negatificação do(s) nome(s) do(s) executado(s) no CADIN** - cadastro de inadimplentes do Governo - (Serviço de negatificação/Proteção ao crédito Governamental). O pagamento das custas judiciais deverá ser feito na rede bancária ou casas lotéricas. **Para emissão da guia Dare, acessar o seguinte endereço na internet: <https://portaldecustas.tjstj.jus.br/portaltjstj/login.jsp#>**
E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital de intimação com prazo de 30(trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mirassol/SP.

Executada: **CLAUDIA MARIA NAVARRETE LOPES ANJO CPF: 034.411.508-99**
Executada: **ARIANE LOPES OKIMOTO CPF: 340.214.558-84**
Execução Fiscal nº: **1500345-26.2016.8.26.0358**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**
Valor da Dívida: **R\$ 654,46 atualizado até 21/07/2016**

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 28 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ARTACHO, liberado nos autos em 06/03/2019 às 17:11. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500345-26.2016.8.26.0358 e código 3A0EE07.